Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 26/91

Súmula: Considera de Utilidade Pública Municipal o Grupo Escoteiro "Volta do Fiel", com sede e foro nesta cidade.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Grupo Escoteiro "Volta do Fiel" o qual está filiado na União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 25 de junho de 1.991.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

O Vereador signatário do presente, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 06/91

Súmula: Considera de Utilidade Pública Municipal o Grupo de Escoteiro "Volta do Fiel" com' Sede e foro nesta cidade.

Artigo 1º -Fica declarado de Utilidade Pú - blica Municipal o grupo de Escoteiro" Volta do Fiel" o qual está filiado na União dos Escoteiros do Brasil.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na ' data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal em 10 de Junho de 1.991

João Renato Leal Afonso

Vereador

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCÓLO n.º 175/91
DATA 10/06/91

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

GRUPO ESCOTEIRO VOLTA DO FIEL
ALAMEDA DAVI CARNEIRO, 336
LAPA ———————— PARANÁ

Lapa, 21 de maio de 1991.

Exmo. Vereador João R. Leal Afonso.

Motivo Solicitação.

O Grupo Escoteiro Volta do Fiel de Lapa Paraná, tendo em vista sua existência e registrado na União dos Escoteiros do Brasil desde feveriro de 1983, solicita junto a vossa Senhoria mui digníssimo Vereador solicitação de pedido de reconhecimento de utilidade Pública Municipal.

Acreditando no seu esforço pessoal e dos demais nobres vereadores e acreditando que o escotismo, é uma entidade que envolve grande parte do mundo e que os objetivos são grandiosos no que diz respeito aos meninos e meninas, os dirigentes e Chefes todos trabalham voluntariamente sem vizar lucro algum exceto o orgulho de um dia ver um dos nossos escoteirinhos de hoje ser um grande homem digno de respeito.

Sendo só para o momento.

Subscrevemo-nos Atenciosamente.

OBS. Anexo estamos enviando Documentos e Históricos do Escotismo.

ARI VIEIRA DOS SANTOS
DIR. PRESIDENTE

IRINEO RUBENS GAIO
DIR. VICE-PRESIDENTE

Ernestina R. Moro

ERNESTINA R. MORO
DIR. ADMINISTRATIVO

LEGISLAÇÃO FEDERAL SOBRE O ESCOTISMO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

DECRETO N. 3.297 – De 11 DE JULHO DE 1917

Considera de utilidade publica as associões brasileiras de escoteiros, com séde no paiz, e de Imprensa, com séde na Capital Federal.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1º São consideradas de utilidade publica, para todas os efeitos, as associações brasileiras de escoteiros, com séde no paiz.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1917, 96º da Independência e 29º da República.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO–LEI Nº 8.828, DE 24 DE JANEIRO DE 1946

Dispõe sobre o **reconhecimento** da União dos Escoteiros do Brasil como instituicão destinada a educação extra-escolar.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida a União dos Escoteiros do Brasil no seu caráter de instituição destinada a educação extra-escolar, como órgão máximo do escotismo brasileiro.

Art. 2º – A União dos Escoteiros do Brasil manterá sua organização própria como direito exclusivo ao porte e uso dos uniformes, emblemas, distintivos, insígnias e terminologia adotados nos seus regimentos e necessários a metodologia escoteira.

Art. 3º – A União dos Escoteiros do Brasil realizará, mediante acordo, suas finalidades em cooperação com o Ministério da Educação e Saúde.

Art. 4º – Á União dos Escoteiros do Brasil será anualmente concedida no orçamento geral da República, a subvenção necessária para a realização de seus fins.

Art. 5º – Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO DE JANEIRO, 24 de janeiro de 1946, 125º da Independência e 58º da República.

(as) José Linhares
Raul Leitão da Cunha

DECRETO Nº 5.497, DE 23 DE JULHO DE 1928

Assegura à União dos Escoteiros do Brasil, **o direito ao uso de uniforme**, emblemas, distintivos, insígnias e lemas que foram adotados pelos seus regulamentos e reconhece como de utilidade pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL:

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1º – À UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL, associação considerada de utilidade pública e a quem cabe a orientação e fiscalização do Movimento Escoteiro no Brasil, fica assegurado o direito de porte e uso de todos os uniformes, distintivos, insígnias e lemas que forem adotados pelos seus regulamentos, aprovados pelo Governo da República, como é necessário para a realização de seus fins.

Art. 2º – O Governo promoverá a adoção da instrução e educação escoteira nos colégios e institutos de ensino técnico e profissional mantidos pela União.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

RIO DE JANEIRO, 23 de julho de mil novecentos e vinte e oito, 107º da Independência e 40º da República.

(as) Washington Luis P. de Souza
Augusto de Viana do Castelo

Coletânea da Legislação Tributária (ICM) Volume VI	Cr$	2.500
Coletânea da Legislação Tributária (ICM) Volume VII	Cr$	2.500
Coletânea da Legislação Tributária (ICM) Volume VIII	Cr$	2.500
Coletânea da Legislação Tributária (ICM) Volume IX	Cr$	2.500
Coletânea da Legislação Tributária (ICM) Volume X	Cr$	2.500
Coletânea da Legislação Tributária (ICM) Volume XV	Cr$	2.500
Coletânea da Legislação Tributária (ICM) Volume XVI	Cr$	2.500
Coletânea da Legislação Tributária (ICM) Volume XVII	Cr$	2.500
Coletânea da Legislação Tributária (ICM) Volume XVIII	Cr$	2.500
Coletânea da Legislação Tributária (ICM) Volume XIX	Cr$	2.500
Padronização Oficial de Móveis	Cr$	500
Estatuto do Ministério Público do Paraná	Cr$	500
Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei 6174/70)	Cr$	2.000
Regimento Interno do Tribunal de Contas	Cr$	500
Constituição do Estado do Paraná	Cr$	1.500
Código de Organização e Divisão Judiciária	Cr$	2.500

Nº 1907 — 12/11/84

LEI Nº 7941

Data 08 de novembro de 1984.

Súmula: Declara de utilidade pública a "UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL — REGIÃO DO PARANÁ", com sede na cidade de Curitiba.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica declarada de utilidade pública a "UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL — REGIÃO DO PARANÁ, com sede na cidade de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 08 de novembro de 1984.

JOSÉ RICHA
Governador do Estado
Luiz Gordoni Junior
Secretário de Estado da Saúde e do Bem-Estar Social

DECRETO Nº 4.256

O Governador do Estado do Paraná

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, item III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DANIEL GAIDEX, RG. nº 737.426, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de CIRETRAN de 1ª Categoria — Símbolo 2-C, do Departamento

DECRETO Nº 4.257

O Governador do Estado do Paraná, tendo em vista o Ofício nº 1.613/84, da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolve tornar sem efeito o Decreto nº 4.128, de 24 de outubro de 1984, na parte NELSON HENRIQUE DEL-

Secretário de Estado da Justiça

DECRETO Nº 4.260

O Governador do Estado do Paraná

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, item III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, THEREZINHA ROSSETO LEAL, RG. nº 911.297, para exercer, em comissão, o cargo de Inspetor Estadual de Educação — Símbolo 4-C, no Município de Figueira, ficando exonerada, a pedido, LECI MATOS DA SILVA.

Curitiba, em 09 de novembro de 1984, 163º da Independência e 96º da República.

JOSÉ RICHA
Governador do Estado
Gilda Poli Rocha Loures
Secretária de Estado da Educação

DECRETO Nº 4.263

O Governador do Estado do Paraná, tendo em vista o disposto no art. 63 da Lei nº 7.297, de 08 de janeiro de 1980,

Resolve nomear JOEL BETHKE, IVO ILDEFONSO BOT e ELOI ALCEU HELIA, para exercerem, respectivamente, os cargos de Juiz de Paz, 1º e 2º Suplentes, do Distrito de Balsa Nova, Comarca de Campo Largo.

Curitiba, em 09 de novembro de 1984, 163º da Independência e 96º da República.

JOSÉ RICHA
Governador do Estado
Horacio Raccanello Filho
Secretário de Estado da Justiça

DECRETO Nº 4.264

O Governador do Estado do Paraná, tendo em vista o disposto no art. 208 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 29 de ju-

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

O QUE É ESCOTISMO

É um mundo de educação apresentando ao jovem, na maneira agradável de " um grande jogo ", que complementa a função do Lar, da Igreja e da Escola, desenvolvendo-lhe o caráter, a personalidade e a boa cidadania.

O principal objetivo do Escotismo é educar, não instruir; mas educar no sentido de fazer que o jovem aprenda por si mesmo e com sua própria espontaneidade as coisas que tendem ao desenvolvimento e ao temperamento do seu caráter.

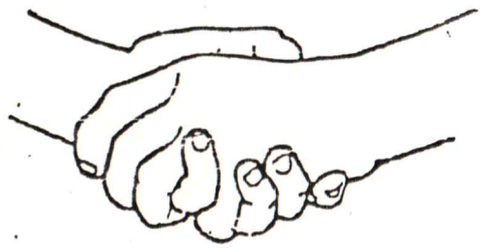
O PORQUÊ DO ESCOTISMO

É contribuir para que os jovens assumam seu próprio desenvolvimento, ajudando-os a realizar suas plenas potencialidades físicas, intelectuais, sociais e espirituais, como cidadãos responsáveis.

QUEM PARTICIPA DO ESCOTISMO

A participação no Escotismo é voluntária, sendo que a idade mínima para ingresso é os 7 anos (já alfabetizado) não tendo limite máximo nem discriminação de raça ou sexo. O ingresso no Movimento, bem como a saída é inteiramente voluntária.

Como voluntário, todos os membros do Movimento, ficam responsáveis cada um a seu nível, a cumprir os Princípios, Fins e Métodos do Escotismo.



COMO É DESENVOLVIDO O ESCOTISMO

Este é talvez, o maior segredo do sucesso do Escotismo, ou seja, é dar responsabilidade e trabalhos aos rapazes de maneira a que se sintam não como espectadores de um programa, mas como ATORES do mesmo, e conduzidos por meio de jogos, costumes e tradições especiais primitivas e românticas, que lembram muitas vezes os exploradores das selvas, os pioneiros, missionários, guardas-fronteiras, ideais dos Cavalheiros Andantes, trabalhos manuais, explorações e acampamentos.

É desenvolvido através do método pelo conjunto dos seguintes pontos:

1. Aceitação da Promessa e Lei Escoteiras;
2. Aprender Fazendo;
3. Vida em Equipe;
4. Programas progressivos, atraentes e avaliados;
5. Formação pessoal pela Orientação Individual.

CO-EDUCAÇÃO - Atendendo as realidades da pedagogia moderna, o Escotismo também ampliou seu campo de ação ao sexo feminino (as LOBINHAS, ESCOTEIRAS e GUIAS) completando desta forma a educação integral dos jovens, classificando-se da seguinte forma:

Ramo LOBINHO(A): 7 a 11 anos
Ramo ESCOTEIRO(A): 11 a 15 anos
Ramo SENIOR (GUIAS): 15 a 18 anos
Ramo PIONEIRO(A): 18 a 23 anos
ESCOTISTAS (Chefes Escoteiros): 19 a ...
DIRIGENTES ADULTOS: 21 a ...

QUANDO É APLICADO O ESCOTISMO

As atividades escoteiras não interrompem de modo algum as habituais horas de trabalho e de Escola, pois que se desenvolvem precisamente nas horas livres do jovem.

O Escotismo, como força educativa, propõe-se apenas a complementar as influências e benefícios que cada jovem recebe de seu lar, de sua escola e de sua crença religiosa, e de nenhum modo pode substituir estas instituições, por que é uma atividade destinada a preencher as horas de folga do jovem.

PROGRAMA ESCOTEIRO

Adestra o jovem por meio de programa especiais, destinados a reunir as necessidades físicas e psicológicas em suas diferentes idades.

A saúde, o auto-domínio, a coragem, o sentimento de camaradagem e uma profunda apreciação da obra de Deus, são desenvolvidos pela vida ao ar livre e o estudo da Natureza. O campismo é a chave de todo o adestramento Escoteiro.

Como organização, o Movimento Escoteiro não é militar em sua forma, espírito ou pensamento. O uniforme, a patrulha e a tropa, não são de ordem guerreira, servem para conservar a unidade, a harmonia e o ritmo de espírito que os rapazes adquirem no Escotismo. O Movimento Escoteiro não é militarista, porém é patriótico e prepara os jovens para a boa cidadania.

ESPÍRITO INTERNACIONAL

O Escotismo tem-se ocupado em incluir e destacar em seu programa aquilo que os rapazes das diferentes nações da Terra têm em comum: a igualdade de ideais e finalidades, pondo em prática meios adequados ao seu alcance e fazendo abstração de raças, crenças e castas. Daí sua influência no desenvolvimento da BOA VONTADE ENTRE AS NAÇÕES.

A organização mundial dos Escoteiros é uma entidade jurídica internacional de caráter civil, fundada por Lord Baden-Powell, com sede na Suiça, na qual estão representadas, por meio de um Comitê Internacional, a quase totalidade dos países civilizados.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

A PROMESSA

"Prometo, pela minha honra, fazer o melhor possível para cumprir os meus deveres para com Deus e minha Pátria; ajudar o próximo em tôda e qualquer ocasião; obedecer à Lei do Escoteiro."

LEI DO ESCOTEIRO

1.º) O escoteiro tem uma só palavra: sua honra vale mais que sua própria vida.
2.º) O escoteiro é leal.
3.º) O escoteiro está sempre alerta para ajudar o próximo e pratica diàriamente uma boa ação.
4.º) O escoteiro é amigo de todos e irmão dos demais escoteiros.
5.º) O escoteiro é cortês.
6.º) O escoteiro é bom para os animais e as plantas.
7.º) O escoteiro é obediente e disciplinado.
8.º) O escoteiro é alegre e sorri das dificuldades.
9.º) O escoteiro é econômico e respeita o bem alheio.
10.º) O escoteiro é limpo de corpo e alma.

O QUE O ESCOTISMO NÃO É:

* Uma obra de beneficiência, dirigida por pessoas de "bem" para o bem das crianças pobres.
* Uma escola com um plano de estudos definidos e programas inflexíveis.
* Um grupo de soldados e oficiais destinados a darem virilidade aos jovens à força do exercício, de adestramento.
* Uma agência de pequenos mensageiros para comodidade do público.
* Uma exposição em que resultados superficiais são obtidos graças a uma distribuição de insignias de capacidade, de medalhas, etc.

QUANTO CUSTA O ESCOTISMO

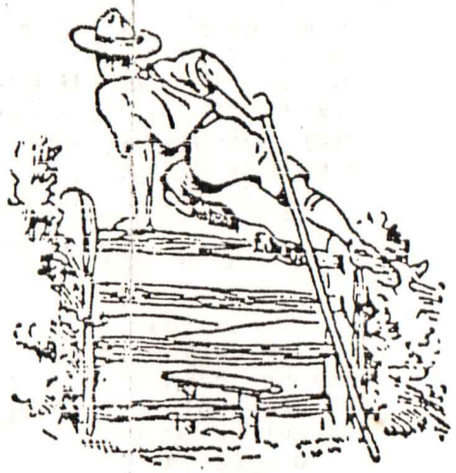
"NINGUÉM DEIXA DE SER ESCOTEIRO POR MOTIVOS FINANCEIROS", porque dentro da Filosofia do Escotismo o jovem deve trabalhar, para atender as suas necessidades, ou seja, para aquisição do uniforme, a participação em acampamentos, etc. Ele é econômico, pois atende dentro do Movimento a agir desta forma participando das campanhas financeiras a nível Regional, distrital ou de Grupo Escoteiro, onde receberá por serviços prestados, uma gratificação e é motivado a controlar e economizar suas finanças.

PENSAMENTO

" Buscamos uma pessoa forte, equilibrada, dona de si mesma e amante da natureza. Uma pessoa de trabalho, de progresso e de horizonte amplo, lider da comunidade, em prol do desenvolvimento e da boa paz. Uma pessoa em busca da felicidade própria e alheia.

Uma pessoa que viva em presença de Deus, pai amoroso de todos os homens, seus irmãos e comprometida com sua fé.

Uma pessoa que viva intensamente a aventurã da juventude na alegria, a fraternidade e o serviço, identificados com nossa herança cultural e comprometidos na construção de um mundo mais justo e mais humano."



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO DO PARANÁ
Rua Ermelino de Leão Nº 492
Fone 233-4763
80.000 - CURITIBA - PR.

ESCOTISMO É MUITO MAIS DO QUE SE PENSA

SEMPRE ALERTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto n.º 3.297 de 11/07/1917, reiterada pelo Decreto n.º 5.497 de 23/07/1928 e como Instituição de Educação Extra-Escolar e Orgão Máximo do Escotismo Brasileiro pelo Decreto-Lei n.º 8.828 de 24/01/1946.

Certificado de Registro Anual

Certificamos que O GRUPO ESCOTEIRO VOLTA DO FIEL

com sede em LAPA

registro nº 75 da Região do PARANÁ

está, de acordo com a legislação federal sobre o assunto, legalmente autorizado pela União dos Escoteiros do Brasil a praticar o Escotismo, até 31 de dezembro de 1990.

Brasília, 08 de MAIO de 1990

ESCOTEIRO • CHEFE

UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
Direção Nacional

ESTATUTO DA UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO DO PARANÁ
Rua Ermelino de Leão
Fone 233-4783
80.000 - CURITIBA - PR.
Ch. ALMIR NEGHERBON

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

BRASÍLIA – DF
1987



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
Direção Nacional

ESTATUTO DA UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

BRASÍLIA – DF
1987

ESTATUTO DA UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

TÍTULO I
Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I
Da Constituição e Fins

Art. 1º – A União dos Escoteiros do Brasil (UEB) fundada em 04 de novembro de 1924, é uma sociedade civil de âmbito nacional, de direito privado e sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópico, que congrega a todos quantos praticam no Brasil o Escotismo, independente de credo, raça, cor, sexo, nível social e ideologia político-partidária, segundo os Fundamentos formulados por Beden-Powell e adaptados ao nosso País tal como definidos no livro "Princípios, Organização e Regras" (POR)."

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

Parágrafo único – O Escotismo só pode ser praticado no Brasil por pessoas físicas ou jurídicas autorizadas pela UEB, como asseguram o Decreto nº 5.497 de 23 de julho de 1928 e o Decreto-lei nº 9.828 de 24 de janeiro de 1946.

Art. 2º – Constituem a UEB:

a) a Direção Nacional, com autoridade em todo o Território Nacional;

b) as Regiões Escoteiras, uma em cada Estado, Território e no Distrito Federal, tendo a Direção Regional autoridade sobre a respectiva unidade da Federação;

c) os Distritos Escoteiros, divisão da Região, cada um deles podendo abranger vários municípios, um só município ou parte de um município, de acordo com as condições locais;

d) os Grupos Escoteiros, organizações locais para a prática do Escotismo.

CAPÍTULO II
Da Organização e Representação

Art. 3º – Todas as organizações da UEB regem-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno, pelo POR e pelos regulamentos que forem aplicáveis, sendo vedada a adoção de qualquer disposição que colida com esses dispositivos.

Parágrafo único – As Regiões, os Distritos e os Grupos Escoteiros devem ter seus regulamentos aprovados

pelos respectivos Conselhos ou pelo de nível imediatamente superior.

Art. 4º – As Regiões Escoteiras, os Distritos Escoteiros e os Grupos integram a personalidade jurídica da UEB, gozando de autonomia administrativa e financeira nos termos e limites da legislação escoteira; e como comprovante desta integração devem apresentar certificados competentes expedidos pela Direção Nacional.

Art. 5º – A sede nacional da UEB é no Distrito Federal, onde tem foro a Direção Nacional.

§ 1º – Terá sede e foro:

a) as Regiões Escoteiras na capital do Estado, Território ou Distrito Federal de sua jurisdição;

b) os Distritos Escoteiros em um dos municípios que abrangerem;

c) os Grupos Escoteiros nos municípios em q[illegible] funcionarem.

§ 2º – A excessão ao parágrafo anterior, será regulamentada no Regimento Interno.

Art. 6º – A UEB, desde sua fundação, é titular do registro internacional junto à Organização Mundial do Movimento Escoteiro (World Organization of The Scout Movement), possuindo exclusivida[illegible]e no Brasil.

Art. 7º – A UEB é membro fundador da Co[illegible]rência Escoteira Interamericana (Confederação Scout Interamericana).

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.S. Nº ____

Art. 8º – São fins da UEB a prática e o desenvolvimento do Escotismo no Brasil, **tendo para isso exclusividade na produção ou autorização de fabricação e na comercialização de uniformes, distintivos, literatura e outros materiais escoteiros oficiais.**

Art. 9º – Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, a UEB é representada pelos Diretores Presidentes das respectivas Comissões Executivas, conforme se trate de interesse das Direções Nacional, Regional, Distrital ou de Grupo Escoteiro.

Art. 10 – É ilimitado o tempo de duração da UEB.

§ 1º – A UEB não pode ser dissolvida enquanto existir um Grupo Escoteiro no Território Nacional.

§ 2º – A dissolução da UEB somente pode ser aprovada em 2 (duas) reuniões extraordinárias do Conselho Nacional, especialmente convocadas para tal fim, com intervalos entre elas de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e, no máximo, 90 (noventa) dias, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros em cada reunião.

§ 3º – Nas reuniões de que trata o parágrafo anterior será definida a destinação do patrimônio da UEB, preferencialmente para outras entidades que venham a praticar o Escotismo no Brasil, reconhecidas pela Organização Mundial do Movimento Escoteiro e, em sua falta, obrigatoriamente para instituições educacionais, beneficentes e filantrópicas, declaradas de Utilidade Pública.

§ 4º – A fusão da UEB com outra entidade somente pode ser aprovada em reunião extraordinária do Conselho Nacional, especialmente convocada para tal fim, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO III
Da Presidência e Vice-Presidência de Honra

Art. 11 – O Presidente da República será convidado a aceitar a Presidência de Honra da UEB.

Parágrafo único – Ministros de Estado podem ser convidados a aceitar as Vice-Presidências de Honra da UEB.

Art. 12 – Os Governadores dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal serão convidados a aceitar a Presidência de Honra de suas Regiões; e os Prefeitos Municipais, a dos Distritos que tem sede em seus municípios.

§ 1º – As Regiões e os Distritos Escoteiros podem ter como Vice-Presidentes de Honra, Secretários de Estado ou de Município, respectivamente.

§ 2º – Os Grupos Escoteiros podem ter Presidente e Vice-Presidente de Honra.

TÍTULO II
DA DIREÇÃO NACIONAL

CAPÍTULO I
Da Competência

Art. 13 – É da competência da Direção Nacional:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

a) organizar, dirigir e fiscalizar o Escotismo no Brasil;

b) representar o Escotismo Brasileiro junto aos poderes públicos, setores da atividade nacional, organizações internacionais e estrangeiras.

Art. 14 – Para a consecução dos fins da UEB, a Direção Nacional deve:

a) promover, através das Regiões e dos Distritos, a organização de Grupos Escoteiros;

b) fixar, no Regimento Interno e no POR, os requisitos para a organização e o reconhecimento dos Grupos Escoteiros e para o ingresso de pessoas no Movimento Escoteiro, bem como normas quanto ao uso de uniformes, distintivos, adestramento e administração.

CAPÍTULO II
Dos Órgãos Nacionais

Art. 15 – São órgãos nacionais:

a) de Direção:
I – o Conselho Nacional (CsN);
II – o Conselho Nacional de Representantes (CNR);
III – a Comissão Executiva Nacional (CENA);
IV – a Comissão Fiscal (CF);
b) de Apoio:
I – a Comissão Nacional de Orientação e Coordenação (CNOC);
II – as Comissões Assessoras Nacionais;

III – as Comissões Nacionais para Assuntos, Ramos e Modalidades.
IV – os Departamentos Especializados.

CAPÍTULO III
Do Conselho Nacional

Art. 16 – O Conselho Nacional é o órgão legislativo, representativo e soberano da União dos Escoteiros do Brasil, competindo-lhe:

a) discutir e aprovar o Estatuto e o Regimento Interno da UEB e suas modificações;

b) eleger em reunião ordinária, trienalmente, no mesmo ano, seu Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, os membros eletivos da Comissão Executiva Nacional e da Comissão Fiscal e, anualmente, os membros eletivos do próprio Conselho e do Conselho Nacional de Representantes;

c) aprovar os relatórios do CNR, da CENA e o Plano Plurianual da UEB;

d) julgar, em última instância, os recursos contra decisões dos órgãos da UEB, nos termos do Regimento Interno;

e) promover em todo o Território Nacional a unidade de propósitos e compreensão comum dos princípios fundamentais do Escotismo, tal como estabelecidos por Lord Baden-Powell;

f) deliberar sobre todas as questões de interesse da UEB, fixar normas e procedimentos.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 33

Art. 17 – O Conselho Nacional reúne-se por convocação de seu Presidente, feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias:

a) ordinariamente, entre 16 de abril e 15 de maio de cada ano;

b) extraordinariamente, por decisão de seu Presidente ou por solicitação do Conselho Nacional de Representantes, ou da Comissão Executiva Nacional, ou da Comissão Fiscal ou de mais de 1/3 (um terço) de seus membros natos e eletivos.

Parágrafo único – A convocação, as reuniões e as deliberações do Conselho Nacional são realizadas de acordo com o Regimento Interno.

Art. 18 – O Conselho Nacional tem a seguinte composição:

a) Membros Natos:

I – os ex-Presidentes do CsN e os ex-Diretores Presidentes da CENA, que tenham exercido um desses cargos por mais de 2(dois) anos consecutivos;

II – o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente do Conselho Nacional;

III – os membros do Conselho Nacional de Representantes, da Comissão Executiva Nacional e da Comissão Fiscal;

IV – os Presidentes ou, na sua ausência, os Vice-Presidentes dos Conselhos Regionais;

V – os Diretores Presidentes ou, na sua ausência, os Diretores Vice-Presidentes das CER;

VI – os Comissários Regionais ou, na sua ausência, os Comissários Regionais Adjuntos;

b) Membros Representativos:

I – 2 (dois) delegados para a representação mínima de cada Conselho Regional e mais um delegado para cada 500 (quinhentos) membros registrados no ano anterior;

II – Comissários Nacionais, Coordenadores de Área e Assistentes Religiosos Nacionais, até 1/20 (um vigésimo) dos membros eleitos pelo CsN, escolhidos anualmente pela CNOC;

III – 3 (três) representantes, maiores, eleitos anualmente pelo Mutirão Pioneiro Nacional;

c) Membros Eleitos (Conselheiros Nacionais):

I – escotistas, maiores, em número máximo de 3 (três) por Região, residentes na respectiva unidade da Federação, eleitos por 3 (três) anos com renovação anual de 1/3 (um terço).

II – pessoas representativas dos vários campos de atividades da comunidade, maiores, em número máximo de 3 (três) por Região, residentes na respectiva unidade da Federação, eleitos por 3 (três) anos, com renovação anual de 1/3 (um terço).

§ 1º – O Conselho Nacional é dirigido por um Presidente, um 1º Vice-Presidente e um 2º Vice-Presidente.

§2º – Na eleição de que trata a alínea "c", vota-se para cada função em chapa indicada pelos Conselhos Regionais, composta de titular e respectivo suplente.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

CAPÍTULO IV

Do Conselho Nacional de Representantes

Art. 19 – O Conselho Nacional de Representantes é o órgão representativo do Conselho Nacional, no intervalo de suas reuniões, com caráter deliberativo e de supervisão da UEB, competindo-lhe:

a) aprovar seu regulamento, o da CENA e o da CF;

b) supervisionar a execução do Plano Plurianual da UEB;

c) aprovar o orçamento-programa, os balancetes e os balanços apresentados pela CENA, com parecer da Comissão Fiscal;

d) aprovar as modificações do POR, mediante parecer e/ou proposta da CNOC;

e) aprovar os critérios e valores das taxas de registro anual, por proposta da CENA;

f) eleger os representantes da UEB para eventos internacionais;

g) referendar a concessão de medalhas, conforme previsto no POR;

h) autorizar a alienação ou oneração dos imóveis de todas as organizações escoteiras que constituem a UEB e dos bens patrimoniais da Direção Nacional;

i) determinar intervenção nas Regiões Escoteiras nos casos de falta de cumprimento de norma obrigatória, ineficiência administrativa e financeira ou de circunstâncias graves que justifiquem a medida, na forma do Regimento Interno.

Art. 20 – O Conselho Nacional de Representantes

reúne-se por convocação do Presidente do CsN, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

a) ordinariamente, 3 (três) vezes ao ano, nos quadrimestre iniciados em março, julho e novembro;

b) extraordinariamente, por decisão do Presidente do CsN ou por solicitação da CENA ou de mais de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único – A convocação, as reuniões e as deliberações do CNR são realizadas nos termos do Regimento Interno.

Art. 21 – O Conselho Nacional de Representantes tem a seguinte composição:

a) Membros Natos:

I – o Presidente e o 1º Vice-Presidente do CsN, substituíveis em suas ausências pelo 2º Vice-Presidente do CsN;

II – o Diretor Presidente da CENA ou, na sua ausência, o Diretor Vice-Presidente;

III – o Escoteiro-Chefe ou, na sua ausência, o Escoteiro-Chefe Adjunto;

b) Membros Eletivos: 12 (doze) Representantes Nacionais, eleitos pelo CsN dentre os seus membros natos e eletivos, com mandato de 3 (três) anos e renovação anual de 1/3 (um terço).

§ 1º – Na eleição dos Representantes Nacionais, cada eleitor vota em um único candidato. Apura-se a suplência por ordem de votação.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

§ 2º – Não podem ser eleitos mais que 2 (dois) Representantes Nacionais residentes em uma mesma Região Escoteira.

§ 3º – Os Representantes Nacionais não podem acumular esse cargo com outro na CENA, na CF ou na CNOC.

§ 4º – Os Representantes Nacionais só podem ser reeleitos, consecutivamente, uma vez.

CAPÍTULO V
Da Comissão Executiva Nacional

Art. 22 – A Comissão Executiva Nacional é órgão de direção técnica, administrativa e financeira da UEB, com competência normativa, executiva e fiscalizadora.

Art. 23 – A Comissão Executiva Nacional tem a seguinte composição mínima:

a) Membros Eleitos:
I – Diretor Presidente;
II – Diretor Vice-Presidente;
III – Escoteiro-Chefe;
IV – Diretor Financeiro;
V – Diretor Administrativo;
VI – Diretor de Assuntos Internacionais;
b) Membros Nomeados:
I – Escoteiro-Chefe Adjunto;
II – Diretor Financeiro Adjunto;
III – Diretor Administrativo Adjunto;
IV – Diretor de Assuntos Internacionais Adjunto.

§ 1º – Os membros da CENA, todos brasileiros, exercem gratuitamente os mandatos.

§ 2º – Todos os adjuntos são indicados pelos respectivos titulares, aprovados pela CENA e nomeados por seu Diretor Presidente.

§ 3º – Nas faltas e impedimentos, o Diretor Presidente é substituído pelo Diretor Vice-Presidente e os demais membros eleitos, exceto o Escoteiro-Chefe, substituídos pelos respectivos adjuntos, e no impedimento desses, por outro membro da CENA escolhido por esta para cada caso.

§ 4º – Nas faltas e impedimentos, o Escoteiro-Chefe é substituído pelo Escoteiro-Chefe Adjunto e no impedimento deste, por membro da CNOC escolhido pela CENA.

§ 5º – No caso de vaga em cargo eletivo, o CNR elege o substituto interino até a próxima reunião do Conselho Nacional.

§ 6º – As atribuições dos membros da CENA são fixadas no Regimento Interno e no seu regulamento.

CAPÍTULO VI
Da Comissão Fiscal

Art. 24 – A Comissão Fiscal é o órgão de orientação orçamentária e financeira, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da gestão financeira da Direção Nacional.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 16

Parágrafo único – A Comissão Fiscal é composta por 3 (três) membros efetivos, sendo um eleito seu Presidente, e por 3 (três) suplentes, por ordem de votação.

CAPÍTULO VII
Dos Órgãos de Apoio à Direção Nacional

Art. 25 – A Comissão Nacional de Orientação e Coordenação é órgão de apoio técnico à CENA; as Comissões Nacionais para Assuntos, Ramos e Modalidades são suas sub-comissões.

Art. 26 – A CNOC tem a seguinte composição:

a) o Escoteiro-Chefe, que a preside;
b) o Escoteiro-Chefe Adjunto;
c) os Comissários Nacionais;
d) os Assistentes Religiosos Nacionais;
e) os Coordenadores de Área;
f) os Comissários Regionais;
g) 2 (dois) delegados do Mutirão Pioneiro Nacional;
h) 4 (quatro) delegados do Forum Nacional de Jovens.

Parágrafo único – A competência da CNOC e as atribuições de seus membros são fixadas no Regimento Interno.

Art. 27 – As Comissões Assessoras Nacionais são órgãos de apoio à CENA para assuntos diversos, criadas e regulamentadas nos termos do Regimento Interno, mediante nomeação de seus membros pelo Diretor Presidente da CENA.

Art. 28 – As Comissões Nacionais para Assuntos, Ramos e Modalidades são criadas e regulamentadas nos termos do Regimento Interno e presididas pelos respectivos Comissários Nacionais, nomeados pelo Diretor Presidente da CENA, por indicação do Escoteiro-Chefe.

Parágrafo Único – Os Departamentos Especializados são criados pelo Conselho Nacional de Representantes, cabendo ao Regimento Interno fixar as atribuições dos dois Departamentos Especializados permanentes: a Editora Escoteira e a Rede Nacional de Lojas Escoteiras.

TÍTULO III
Da Região Escoteira

CAPÍTULO I
Da Competência

Art. 29 – É da competência da Direção Regional:
a) organizar, dirigir e fiscalizar a prática do Escotismo em sua área de atuação;
b) representar o Escotismo regional junto à Direção Nacional da UEB, poderes públicos, setores de atividades e organizações regionais.

CAPÍTULO II
Dos Órgãos Regionais

Art. 30 – São órgãos regionais:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17

a) de Direção:
I – o Conselho Regional (CsR);
II – a Comissão Executiva Regional (CER);
III – a Comissão Fiscal (CF);
b) de Apoio:
I – a Comissão Regional de Orientação e Coordenação (CROC);
II – as Comissões Assessoras Regionais;
III – as Comissões Regionais para Assuntos, Ramos e Modalidades.

CAPÍTULO III
Do Conselho Regional

Art. 31 – O Conselho Regional é órgão máximo, legislativo e representativo da UEB na unidade da Federação, competindo-lhe:
a) discutir e aprovar o Regulamento Regional e suas modificações;
b) eleger, trienalmente, no mesmo ano da eleição da CENA, em reunião ordinária, seu Presidente e Vice-Presidente e os membros eletivos da Comissão Executiva Regional e a Comissão Fiscal;
c) eleger anualmente, em reunião ordinária, os seus membros eletivos e os delegados regionais ao CsN;
d) apresentar ao CsN, para os fins do § 2º do Artigo 18, todas as chapas que obtiverem o mínimo de 20% (vinte por cento) dos votos presentes à reunião do CsR;
e) aprovar o balanço e o orçamento anuais, com parecer da Comissão Fiscal, assim como o relatório anual e o Plano Plurianual Regional;

f) autorizar a alienação ou oneração dos bens patrimoniais da Direção Regional, na forma dos Artigos 70 e 71;
g) deliberar sobre todas as questões de interesse da Região, fixar normas e procedimentos;
h) julgar os recursos contra decisões dos órgãos regionais, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento Regional;
i) promover a unidade de propósitos e compreensão comum dos princípios fundamentais do Escotismo, tal como estabelecido no POR.

Art. 32 – O CsR reune-se por convocação de seu Presidente, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
a) ordinariamente, entre 1º e 31 de março de cada ano;
b) extraordinariamente, por decisão de seu Presidente ou por solicitação da CER ou da CF ou de mais de 1/3 (um terço) de seus membros natos e eletivos.
Parágrafo único – A convocação, as reuniões e as deliberações do CsR são realizadas de acordo com o Regimento Interno e o Regulamento Regional.

Art. 33 – O Conselho Regional tem a seguinte composição:
a) Membros Natos:
I – os ex-Presidentes do CsR e os ex-Diretores Presidentes da CER que tenham exercido um desses cargos por mais de 2 (dois) anos consecutivos;
II – o Presidente e o Vice–Presidente do CsR;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

III – os membros da Comissão Executiva Regional e da Comissão Fiscal;

IV – os Presidentes ou, na sua ausência, os Vice-Presidentes dos Conselhos Distritais;

V – os Diretores Presidentes ou, na sua ausência, os Diretores Vice-Presidentes das Comissões Executivas Distritais;

VI – os Comissários Distritais ou, na sua ausência, os Comissários Distritais Adjuntos;

VII – os Presidentes ou, na sua ausência, os Vice-Presidentes dos Conselhos de Grupo;

VIII – os Diretores Presidentes ou, na sua ausência, os Diretores Vice-Presidentes das Comissões Executivas de Grupo;

IX – os Chefes de Grupo ou, na sua ausência, os Sub-Chefes de Grupo;

X – os Conselheiros Nacionais residentes na Região;

b) Membros Representativos:

I – 2 (dois) delegados de cada CsD, eleitos anualmente pelo respectivo Conselho;

II – Assistente Regionais até 1/20 (um vigésimo) dos membros eleitos do CsR, escolhidos anualmente pela CROC;

III – 3 (três) representantes, maiores, eleitos anualmente pelo Mutirão Pioneiro Regional;

c) Membros Eleitos (Conselheiros Regionais):

I – escotistas, maiores, em número fixado no Regulamento Regional, eleitos por 3 (três) anos, com renovação anual de 1/3 (um terço);

II – pessoas representativas dos vários campos de atividade, maiores, em número fixado no Regulamento

Regional, eleitos por 3 (três) anos com renovação anual de 1/3 (um terço).

Parágrafo único – O CsR será dirigido por um Presidente e por um Vice-Presidente.

CAPÍTULO IV
Da Comissão Executiva Regional

Art. 34 – A Comissão Executiva Regional é órgão de direção técnica, administativa e financeira da Região, com competência normativa, executiva e fiscalizadora.

Art. 35 – A CER tem a seguinte composição mínima:

a) Membros Eleitos:
I – Diretor Presidente;
II – Diretor Vice-Presidente;
III – Diretor Financeiro;
IV – Diretor Administrativo;
b) Membros Nomeados:
I – Comissário Regional;
II – Comissário Regional Adjunto;
III – Diretor Financeiro Adjunto;
IV – Diretor Administrativo Adjunto.

§ 1º – Os membros da CER exercem gratuitamente seus mandatos.

§ 2º – Os Diretores Adjuntos são indicados pelos respectivos titulares, aprovados pela CER e nomeados pelo Diretor Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 19

§ 3º – O Comissário Regional e seu Adjunto são nomeados pelo Escoteiro-Chefe, por indicação da CER, com aprovação da CENA.

§ 4º – Nas faltas e impedimentos o Diretor Presidente é substituído pelo Diretor Vice-Presidente, os demais membros eleitos pelos respectivos adjuntos e, nos impedimentos destes, por outro membro da CER escolhido por esta para cada caso.

§ 5º – Nas faltas e impedimentos, o Comissário Regional é substituído pelo Comissário Regional Adjunto e, no impedimento deste, por membro da CROC, escolhido pela CER.

§ 6º – No caso de vaga em cargo eletivo, o Presidente do CsR convoca, no prazo de 10 (dez) dias, a Comissão Fiscal e os membros restantes da CER para, sob sua presidência, eleger dentro de 20 (vinte) dias, o substituto interino até a próxima reunião do Conselho Regional.

§ 7º – As atribuições dos membros da CER são fixadas no Regimento Interno e no Regulamento Regional.

CAPÍTULO V
Da Comissão Fiscal

Art. 36 – A Comissão Fiscal é órgão de orientação orçamentária e financeira, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da gestão financeira da Direção Regional.

Parágrafo único – A Comissão Fiscal é composta por 3 (três) membros efetivos, sendo um eleito seu Presidente, e por 3 (três) suplentes, na ordem de votação.

CAPÍTULO VI
Dos Órgãos de Apoio à Direção Regional

Art. 37 – A Comissão Regional de Orientação e Coordenação é órgão de apoio técnico à CER e as Comissões Regionais para Assuntos, Ramos e Modalidades são suas sub-comissões.

Art. 38 – A CROC tem a seguinte composição:

a) o Comissário Regional, que a preside;
b) o Comissário Regional Adjunto;
c) os Assistentes Regionais;
d) os Comissários Distritais;
e) 2 (dois) delegados do Mutirão Pioneiro Regional;
f) 4 (quatro) delegados do Forum Regional de Jovens.

Art. 39 – As Comissões Assessoras Regionais são órgãos de apoio à CER para assuntos diversos, criadas e regulamentadas nos termos do Regimento Interno e do Regulamento Regional.

Art. 40 – As Comissões Regionais para Assuntos, Ramos e Modalidades são criadas e regulamentadas nos termos do Regimento Interno e do Regulamento Regional e são presididas pelos respectivos Assistentes Regionais.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

TÍTULO IV
Do Distrito Escoteiro

CAPÍTULO I
Da Competência

Art. 41 – É da competência da Direção Distrital:

a) organizar, dirigir e fiscalizar a prática do Escotismo na área do Distrito;
b) representar o Escotismo local junto à Região Escoteira, poderes públicos, setores de atividades e organizações locais.

CAPÍTULO II
Dos Órgãos Distritais

Art. 42 – São órgãos da Direção Distrital:

a) o Conselho Distrital (CsD);
b) a Comissão Executiva Distrital (CED);
c) a Comissão Fiscal (CF).

CAPÍTULO III
Do Conselho Distrital

Art. 43 – O Conselho Distrital é órgão representativo da UEB em sua área de atuação, competindo-lhe:

a) discutir e aprovar o Regulamento Distrital e suas modificações;

b) eleger, trienalmente, no mesmo ano da eleição da CER, seu Presidente e Vice-Presidente, os membros eletivos da Comissão Executiva Regional e da Comissão Fiscal;
c) eleger, anualmente, os delegados distritais junto ao Conselho Regional e indicar seus candidatos às eleições desse Conselho;
d) aprovar o relatório e o balanço anual, este com parecer da Comissão Fiscal, apresentados pela CED;
e) julgar recursos contra decisões dos órgãos distritais na forma do Regimento Interno e do Regulamento Regional;
f) autorizar a alienação ou oneração dos bens patrimoniais sob a administração do Distrito Escoteiro, na forma dos Artigos 70 e 71;
g) deliberar sobre todas as questões de interesse do Distrito Escoteiro e exercer as funções previstas no RI, POR, Regulamento Regional e Regulamento Distrital.

Art. 44 – O CsD reune-se, por convocação de seu Presidente, feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

a) ordinariamente, entre 1º e 28 de fevereiro de cada ano;
b) extraordinariamente, por decisão de seu Presidente ou por solicitação da CED, ou da CF ou de mais de 1/3 (um terço) dos Grupos Escoteiros que o compõem.

Art. 45 – O Conselho Distrital tem a seguinte composição:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 2

a) Membros Natos:
I – seu Presidente e seu Vice-Presidente;
II – os membros da Comissão Executiva Distrital e da Comissão Fiscal;
III – os Presidentes e os Vice-Presidentes dos Conselhos de Grupo;
IV – os Diretores Presidentes e os Diretores Vice-Presidentes das CEG;
V – os Chefes de Grupo ou, na sua ausência, os Sub-Chefes de Grupo;
b) Membros Representativos:
I – 3 (três) escotistas, maiores, indicados anualmente pelo Conselho de cada Grupo;
II – 3 (três) pessoas representativas dos vários campos de atividade, maiores, indicados anualmente pelo Conselho de cada Grupo.

Parágrafo único – O CsD é dirigido por um Presidente e por um Vice-Presidente.

CAPÍTULO IV
Da Comissão Executiva Distrital

Art. 46 – A Comissão Executiva Distrital é órgão de direção técnica, administrativa e financeira do Distrito Escoteiro, com competência executiva e fiscalizadora.

Art. 47 – A CED tem a seguinte composição mínima:

a) Membros Eleitos:
I – Diretor Presidente;

II – Diretor Vice-Presidente;
III – Diretor Financeiro;
IV – Diretor Administrativo;
b) Membros Nomeados:
I – Comissário Distrital;
II – Comissário Distrital Adjunto;
III – Diretor Financeiro Adjunto;
IV – Diretor Administrativo Adjunto.

§ 1º – Os membros da CED exercem gratuitamente seus mandatos.

§ 2º – Os Diretores Adjuntos são indicados pelo respectivo titular, aprovados pela CED e nomeados pelo Diretor Presidente.

§ 3º – O Comissário Distrital e o Comissário Distrital Adjunto são indicados pela CED, e nomeados pelo Comissário Regional, após aprovação da CER.

§ 4º – No caso de vaga em cargo eletivo, o Presidente do CsD, no prazo de 10 (dez) dias convocará a Comissão Fiscal e os membros restantes da CED, sob sua presidência, para eleger o substituto até a próxima reunião do Conselho Distrital.

CAPÍTULO V
Da Comissão Fiscal

Art. 48 – A Comissão Fiscal é órgão de orientação orçamentária e financeira, responsável pelo acompanha-

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 22

mento e fiscalização da gestão financeira do Distrito Escoteiro.

Parágrafo único — A Comissão Fiscal é composta por 3 (três) membros efetivos, sendo um eleito Presidente, e 3 (três) suplentes, na ordem de votação.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais

Art. 49 — O Distrito Escoteiro pode existir e funcionar tendo a sua frente somente o Comissário Distrital, indicado pelo Comissário Regional, o Comissário Distrital Adjunto e seus demais assistentes, desde que assim constituído pela CER, por proposta do Comissário Regional, ouvida a CROC.

Parágrafo único — A competência e atribuições desses Comissários são regulamentadas no Regimento Interno e no Regulamento Regional.

TÍTULO V
Do Grupo Escoteiro

CAPÍTULO I
Da Competência

Art. 50 — É da competência do Grupo Escoteiro:

a) proporcionar a seus membros a prática do Escotismo nos termos do POR;

b) implantar seções de todos os ramos.

CAPÍTULO II
Dos Órgãos do Grupo Escoteiro

Art. 51 — São órgãos do Grupo Escoteiro:

a) o Conselho de Grupo (CsG);
b) a Comissão Executiva de Grupo (CEG);
c) a Comissão Fiscal (CF);
d) o Conselho de Chefes do Grupo;
e) as seções.

CAPÍTULO III
Do Conselho de Grupo

Art. 52 — Ao Conselho de Grupo compete:

a) discutir e aprovar o Regulamento de Grupo e suas modificações;

b) eleger, em reunião ordinária, bienalmente no mesmo ano, seu Presidente e Vice-Presidente, os membros eletivos da CEG e da CF, e anualmente os delegados ao Conselho Distrital;

c) julgar os recursos contra decisões dos órgãos do Grupo;

d) autorizar a alienação ou oneração dos bens patrimoniais sob a administração do Grupo, na forma dos Artigos 70 e 71;

e) deliberar sobre todas as questões de interesse do Grupo, nos termos do Regimento Interno, do POR e do Regulamento do Grupo.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

Art. 53 – O Conselho de Grupo reúne-se por convocação de seu Presidente, feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

a) ordinariamente, no mês fixado pelo Regulamento do Grupo;
b) extraordinariamente, por decisão de seu Presidente ou por solicitação da CEG, ou da CF ou de mais de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 54 – O Conselho de Grupo tem a seguinte composição:

a) seu Presidente e seu Vice-Presidente;
b) os membros da Comissão Executiva de Grupo e da Comissão Fiscal;
c) os pais ou responsáveis pelos membros juvenis;
d) escotistas do Grupo, instrutores e auxiliares previstos no POR;
e) pioneiras, pioneiros e antigos Escoteiros do Grupo Escoteiro;
f) colaboradores e beneméritos do Grupo, a critério do próprio Conselho.

Parágrafo único – O Conselho de Grupo é presidido por um Presidente e um Vice-Presidente.

Art. 55 – Os Grupos patrocinados devem ter, sempre que possível, Conselho de Grupo, CEG e Comissão Fiscal. As funções destes órgãos, na hipótese de não existirem, são atribuídas conforme a organização da entidade

patrocinadora. A função de Diretor Presidente, pode ser exercida por um Diretor de Escotismo, que faz a ligação entre o Grupo e a respectiva entidade patrocinadora, e reúne-se normalmente com a Comissão Executiva do Grupo.

CAPÍTULO IV
Da Comissão Executiva do Grupo

Art. 56 – A Comissão Executiva do Grupo é órgão de direção administrativa e financeira do Grupo Escoteiro, com competência executiva e de supervisão, encarregada de prover recursos e facilidades necessárias para assegurar a continuidade e desenvolvimento do Grupo e indicar as pessoas a serem nomeadas como chefes.

Art. 57 – A Comissão Executiva do Grupo tem a seguinte composição mínima:

a) Membros Eleitos:
I – Diretor Presidente;
II – Diretor Vice-Presidente;
III – Diretor Financeiro;
IV – Diretor Administrativo;
b) Membros Nomeados:
I – Chefe do Grupo;
II – Sub-Chefe do Grupo;
III – Diretor Financeiro Adjunto;
IV – Diretor Administrativo Adjunto.

§ 1º – Os membros da CEG exercem gratuitamente seus mandatos.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 24

§ 2º — Os Diretores Adjuntos são indicados pelo respectivo titular, aprovados pela CEG e nomeados pelo Diretor Presidente.

§ 3º — O Chefe de Grupo é indicado pela CEG e nomeado pelo Comissário Regional, com parecer favorável do Comissário Distrital e aprovação da CER.

§ 4º — No caso de vaga em cargo eletivo, o Presidente do CsG convocará a Comissão Fiscal para reunir-se com os restantes membros da CEG para, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, eleger o substituto interino até a próxima reunião do Conselho de Grupo.

§ 5º — As atribuições dos membros da CEG são fixadas no Regimento Interno e no Regulamento de Grupo.

Art. 58 — Na fundação de um novo Grupo, a primeira CEG, com mandato até a primeira reunião ordinária do CsG, pode ser escolhida pelo Comissário Distrital, de comum acordo com a Instituição Patrocinadora ou conjunto de pessoas interessadas na sua constituição, com mandato de, no máximo, um ano.

CAPÍTULO V
Da Comissão Fiscal

Art. 59 — A Comissão Fiscal é órgão de orientação orçamentária e financeira, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da gestão financeira do Grupo Escoteiro.

Parágrafo único — A Comissão Fiscal é composta de 3 (três) membros efetivos, sendo um eleito seu Presidente, e 3 (três) suplentes na ordem de votação.

CAPÍTULO VI
Do Conselho de Chefes do Grupo

Art. 60 — O Conselho de Chefes do Grupo é órgão de orientação e coordenação das atividades técnicas do Grupo Escoteiro.

Art. 61 — O Conselho de Chefes do Grupo tem a seguinte composição:

a) o Chefe do Grupo que o preside;
b) o Sub-Chefe do Grupo;
c) os demais escotistas do Grupo;
d) Instrutores e demais auxiliares na forma do POR.

Parágrafo único — A competência do Conselho de Chefes do Grupo e atribuições de seus membros são fixadas no Regimento Interno e no Regulamento do Grupo.

CAPÍTULO VII
Das Seções do Grupo

Art. 62 — As seções são unidades técnicas para aplicar aos membros juvenis o programa progressivo e contínuo do Escotismo, de acordo com as faixas etárias.

Parágrafo único — As seções têm sua estrutura e funcionamento definidos no POR.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 25

Art. 63 – O Conselho de Pais de cada seção é órgão de apoio familiar à educação escoteira e reúne-se periodicamente, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistir às atividades escoteiras dos membros juvenis e apreciar o planejamento da seção.

TÍTULO VI
Dos Sócios

CAPÍTULO I
Das Categorias

Art. 64 – A UEB tem as seguintes categorias de sócios, nos diversos níveis:

a) efetivos;
b) colaboradores;
c) contribuintes.

§ 1º – São sócios efetivos, os membros juvenis, os escotistas, instrutores e auxiliares, os antigos escoteiros com mais de 21 anos, os membros de comissões executivas, fiscais, assessores e os conselheiros, na forma do Regimento Interno e do POR, inscritos com o registro anual e o pagamento da cota individual da UEB.

§ 2º – São sócios colaboradores os pais e responsáveis pelos membros juvenis.

§ 3º – São sócios contribuintes as pessoas e entidades admitidas pela respectiva Comissão Executiva e que

concorram com mensalidades ou anuidades fixadas pelo correspondente Conselho, na forma do Regimento Interno e regulamentos.

CAPÍTULO II
Dos Direitos, Deveres e Penalidades

Art. 65 – São direitos dos sócios participar do Movimento Escoteiro nos termos do Estatuto, do Regimento Interno, do POR e demais regulamentos.

Art. 66 – São deveres dos sócios manterem-se fiéis aos princípios e fundamentos do Escotismo, cumprirem os compromissos que hajam voluntariamente assumido e obedecer ao Estatuto, Regimento Interno, POR e demais regulamentos.

Art. 67 – As penalidades a que estão sujeitos os sócios, são regulamentadas no Regimento Interno e no POR, assegurado o mais amplo direito de defesa.

CAPÍTULO III
Das Disposições Gerais

Art. 68 – Os sócios da UEB não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas por qualquer órgão da entidade, por atos ou omissões.

Art. 69 – A UEB não remunera a qualquer título ou forma aos seus dirigentes e demais sócios.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

TÍTULO VII
Do Patrimônio e Finanças

CAPÍTULO I
Do Patrimônio

Art. 70 — Constituem o patrimônio da UEB:

a) bens patrimoniais:
I — os imóveis;
II — os móveis de valor superior a 10 (dez) vezes o maior valor de referência (MVR);
b) bens disponíveis: os móveis de valor inferior ao fixado no item II da alínea anterior desse artigo.

§ 1º — O patrimônio se distribui pelas organizações escoteiras conforme estejam sob a respectiva administração.

§ 2º — O patrimônio, em casos de extinção da organização escoteira que o administra e mediante cláusula de retorno, passa à administração da organização escoteira imediatamente superior.

§ 3º — Os bens patrimoniais da Direção Nacional não podem ser alienados ou onerados, no todo ou em parte, sem autorização do Conselho Nacional de Representantes.

§ 4º — Os bens patrimoniais dos demais órgãos escoteiros não podem também ser onerados ou alienados,

no todo ou em parte, sem autorização do respectivo Conselho e aprovação da Comissão Executiva do órgão imediatamente superior.

Art. 71 — Nenhum imóvel pode ser recebido ou comprado por qualquer organização escoteira, sem ser registrado em nome da União dos Escoteiros do Brasil, seguido da identificação dos órgãos em nível decrescente, até o comprador.

Parágrafo único — A alienação ou oneração de imóveis em qualquer nível, somente pode ser efetuada após aprovação do Conselho Nacional de Representantes.

CAPÍTULO II
Das Finanças

Art. 72 — Constitui receita da UEB, em todos os níveis:

a) taxas e contribuições dos sócios;
b) resultados do movimento financeiro de seus órgãos;
c) contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
d) resultado de campanhas financeiras;
e) subvenções.

Parágrafo único — Ao final da gestão financeira, havendo "superavit", este deve ser aplicado exclusivamente no país em benefício das finalidades da UEB, previstas neste Estatuto.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

Art. 73 — As subvenções concedidas pelos poderes públicos a qualquer organização escoteira, somente são recebidas pelas mesmas com apresentação do documento atualizado da Direção Nacional que reconheça como integrantes da União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 74 — As contas bancárias e as cadernetas de poupança são movimentadas mediante as assinaturas conjuntas dos titulares abaixo ou seus substitutos:

a) a nível nacional — do Diretor Presidente e Diretor Financeiro;
b) a nível regional — do Diretor Presidente e Diretor Financeiro;
c) a nível distrital — do Diretor Presidente e Diretor Financeiro;
d) a nível de Grupo — do Diretor Presidente e Diretor Financeiro.

Parágrafo único — Nos Distritos Escoteiros constituídos de acordo com o artigo 49 a movimentação será feita mediante as assinaturas conjuntas do Comissário Distrital e do Comissário Distrital Adjunto.

TÍTULO VIII
Das Disposições Finais

CAPÍTULO I
Do Direito do Voto e Mandato

Art. 75 — Os membros eleitos ou nomeados para qualquer cargo ou função, prestam no ato da posse o

seguinte compromisso: "Prometo pela minha honra, fazer o melhor possível para: cumprir meus deveres para com Deus e a minha Pátria, ajudar o próximo em toda e qualquer ocasião, obedecer a Lei Escoteira e servir à União dos Escoteiros do Brasil."

Parágrafo único — Quando estrangeiro, além de "a minha Pátria", dirá "e o Brasil".

Art. 76 — Os mandatos de membros eleitos em qualquer nível, iniciam-se imediatamente após o término da reunião em que se deu a eleição.

Art. 77 — Os membros de qualquer órgão de direção ou apoio, possuem apenas um voto, mesmo que possuam várias qualificações, não sendo permitida a delegação de poderes nesse sentido.

Parágrafo único — Excetuam-se os casos de voto de qualidade dos Presidentes, em seus órgãos, nos empates de votação secreta.

Art. 78 — São casos de vaga em qualquer cargo ou função:

a) morte;
b) ausência definitiva da área de jurisdição do órgão a que pertencer;
c) renúncia ao cargo ou função;
d) exoneração, na forma do Regimento Interno;
e) exceder-se no prazo de licença concedido;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

f) não comparecimento a 2 (duas) reuniões consecutivas do órgão a que pertencer, sem causa justificada, nos termos do Regimento Interno;

g) deixar de tomar posse até a primeira reunião do órgão que irá compor;

h) término de mandato.

Parágrafo único — A vaga será declarada pelo Presidente do órgão correspondente, devendo ser registrada em ata, a fim de propiciar a eleição ou nomeação do substituto.

Art. 79 — A CENA pode, nos casos previstos no Regimento Interno, advertir ou cassar mandatos de qualquer órgão escoteiro nacional, regional, distrital ou de Grupo, ou dos respectivos membros, bem como declarar a extinção dos mandatos, quando terminada a sua vigência, deixarem de ser realizadas novas eleições.

§ 1º — Não se enquadram no caput deste artigo, os mandatos de Presidente e Vice-Presidente do CsN, os Representantes e os Conselheiros Nacionais e os membros da Comissão Fiscal, que terão essa decisão tomada pelo Conselho Nacional de Representantes.

§ 2º — Esses poderes são exercidos pela CER em relação aos órgãos e membros regionais, distritais e de Grupo, excetuando-se os cargos de Presidente e Vice-Presidente do CsR, de Conselheiros Regionais e de membros da Comissão Fiscal.

§ 3º — Será sempre facultada ampla defesa aos interessados.

Art. 80 — Para exercer cargos em qualquer níveis da UEB é necessário estar com o respectivo certificado de nomeação ou de eleição em vigor, na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO II
Da Reforma e Vigência do Estatuto

Art. 81 — A reforma do presente Estatuto somente pode ser analisada com a presença de mais de 1/3 (um terço) dos membros natos e eletivos do CsN, por aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, em reunião convocada especialmente para esse fim, na forma determinada no Regimento Interno, devendo a proposição nesse sentido partir do Conselho Nacional ou do Conselho Nacional de Representantes, ou da CENA ou de, pelo menos 3 (três) Comissões Executivas Regionais.

Art. 82 — O presente Estatuto não poderá ser alterado durante os próximos 5 (cinco) anos, salvo quando para atender exclusivamente a disposições legais.

Art. 83 — O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UEB.

Aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Nacional da UEB.

Brasília, 23 de abril 1983.

GUIDO MONDIN
Presidente do Conselho Nacional

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº ... 129
L.A.P. ... 1/84

Publicado extrato no Diário Oficial da União na edição do dia 6 de junho de 1983 e no Boletim Oficial da UEB, em Edição Especial em 15 de junho de 1983, juntamente com a Ata da Reunião Extraordinária e a Ata da XXXIV-Reunião Ordinária do Conselho Nacional da UEB.

No 1º Ofício – Registro de Títulos e Documentos do Distrito Federal ficou arquivada cópia em microfilme sob nº 1.546 em 14 de junho de 1983.

..ESTATUTOS REGISTRADOS SOB O Nº 1534
LIVRO A Nº 03 - FOLHAS ALTERAÇÃO DE
MAIO DE 1987 ARQUIVADA EM MICROFIL-
ME SOB Nº [illegible] DO REGISTRO
CIVIL [illegible]
BRASÍLIA, [illegible] DE 1987."

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 30

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 31

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 06/91

Da lavra do ilustre Vereador João Renato L. Afonso, o projeto em parecer, tem por finalidade declarar de Utilidade Pública Municipal o Grupo de Escoteiros "Volta Fiel", com sede e foro nesta cidade da Lapa.

O projeto vem devidamente instruido dom a documentação a que se refere a Lei Municipal nº 1.071, de 09.04.91, notando-se preencher o mesmo , as condições necessárias para a sua declaração de utilidade pública, cabendo ao Plenário se manifestar quanto a oportunidade do mesmo.

É o parecer.

Câmara Municipal, em 17 de junho de 1.991.

CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente
Relator

ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro

IVO CABRINI
Membro